

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM
RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA
(Unidades, Procedimentos Técnicos e Memorial Descritivo)**

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de radiologia e ultrassonografia no **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU**, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH, conforme preconizado nas diretrizes básicas de proteção radiológicas, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes da unidade acima.

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de radiologia e ultrassonografia os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará 24h por dia, todos os dias da semana, na condição de:

POSTOS DE TRABALHO HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU	QUANTIDADE
Ultrassonografista Ginecológico/Obstétrico – Plantonista presencial (todos os dias da semana)	01 SD* 01 SN*
Ultrassonografista Ginecológico/Obstétrico/Pediátrico para exames eletivos (de segunda-feira a domingo, com carga horária de 06 horas)	01
Ultrassonografista pediátrico para exames eletivos (de segunda-feira a domingo, com carga horária de 06 horas)	01

***SD: Serviço Diurno | *SN: Serviço Noturno**

OBS 1: A CONTRATANTE cederá o quantitativo de **05 servidores** para integração lotada na referida unidades de saúde, os quais devem fazer parte da equipe técnica, bem como serem gerenciados pela CONTRATADA.

OBS 2: Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterrupto 24 horas serão por conta da CONTRATADA.

OBS 3: Cumpre destacar, que nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, o médico que exercer o cargo de responsável técnico pelo serviço, deverá ter, obrigatoriamente, titulação em especialidade médica de radiologia, registrada no Conselho Regional de Medicina. Ainda, o médico radiologista poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo, 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente.

2.1. O trabalho do radiologista e ultrassonografista abrangerá as seguintes funções:

- a. Atuação de médico radiologista em diagnóstico por imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens e conclusões, que são registradas no laudo médico;**
- b. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;**
- c. Garantir atendimento igualitário aos usuários;**
- d. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente. Responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;**
- e. Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia pediátrica, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas;**
- f. Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Raio-x convencional da pediatria e da obstetrícia) sempre que necessário, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;**
- g. Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista;**

- h. Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;**
- i. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;**
- j. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;**
- k. Elaborar, homologar, implantar e disseminar protocolos médicos da especialidade (radiologia e ultrassografia), bem como mantê-los atualizados;**
- l. Promover educação permanente com a equipe médica;**
- m. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela Diretoria da CONTRATANTE;**
- n. Cumprir fielmente as Normas Institucionais da CONTRATANTE, bem como as normas legais;**
- o. Assegurar com a Diretoria a execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais da CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde – SES/GO.**
- p. Assegurar a elaboração de respostas em tempo hábil, de todas as não-conformidades apontadas pela Ouvidoria, Qualiex e demais ferramentas institucionais, estando a efetivação desta obrigação condicionada a liberação do pagamento do respectivo mês.**
- q. Interagir com a equipe médica Coordenações, para definição das prioridades técnicas que definem ordenação da execução dos procedimentos, de acordo com os aspectos ético-legais e normas internas da CONTRATANTE cabíveis;**
- r. Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas, para o ato anestésico;**

- s. Promover a passagem do plantão ao seu substituto, dando ciência do planejamento propedêutico e terapêutico, dos pacientes sob seus cuidados;
- t. Colaborar com os Coordenadores de Plantão, Coordenações Médicas e Multidisciplinares, com a Gerência de Enfermagem, com o Coordenador Médico do Pronto Socorro e com a Diretoria Técnica do hospital, objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- u. Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- v. Cumprir todas as normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH do CONTRATANTE;
- w. Emitir relatórios médicos de pacientes sob seus cuidados ou como médico substituto, passados ou presentes, quando solicitado, de acordo com as normas ético-legais e rotinas do CONTRATANTE;
- x. Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- y. Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;
- z. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- aa. Participar da elaboração, divulgação dos protocolos, bem como mantê-los atualizados, sempre que requisitado;
- bb. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;
- cc. Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistências, o atendimento mais adequado para os pacientes ambulatoriais e internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

3.1. ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, UTI, UCIN E PRONTO SOCORRO:

- Quando houver impedimento técnico para a realização da Raio X e Ultrassonografia para o procedimento, interagir com o médico solicitante esclarecendo os motivos e alinhando condutas.

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em radiologia e ultrassonografia.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- RESOLUÇÃO - RDC N° 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**
- Diretrizes para a implantação de complexos reguladores – NIR;**
- Portaria SAS N. ° 39 de 06 de fevereiro de 2006 – NIR;**
- Portaria SAS N. ° 505 de 08 de agosto de 2002 – NIR;**
- Portaria SAS N. ° 589 de 27 de dezembro de 2001 – NIR;**
- NOB-SUS N. ° 93 Brasília, 1993 – NIR;**
- NOB-SUS N. ° 96 Brasília, 1996 – NIR;**
- Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos;**
- NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;**
- NR-6 - Equipamento de proteção individual;**
- NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;**
- PORTARIA MTE N. ° 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;**

- n. **NR-24** - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
 - o. **NR-32** - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
 - p. **NR-33** - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
 - q. **RDC-50** - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - r. **RDC-07** – Requisitos sobre UTI;
 - s. **Portaria 895** – Requisitos de UTI;
 - t. **Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência**;
 - u. **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA** – CFM;
 - v. **SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol. 6** – NIR;
 - w. **RESOLUÇÃO CFM N° 2.156/2016** - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva;
 - x. **PORTARIA N° 529, DE 1° DE ABRIL DE 2013** – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
 - y. **Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)**; e
 - z. **LEI N. ° 15.802 – NT. N. ° 17/2014/CBMGO** – Brigada de incêndio.
 - aa. **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA - CFM:**
 - bb. Série Pactos da Saúde vol 6 - NIR;
 - cc. **RESOLUÇÃO CFM N° 2.156/2016** - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
 - dd. **PORTARIA N° 529, DE 1° DE ABRIL DE 2013** - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
 - ee. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções
 - ff. Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020): **LEI N. ° 15.802 - NT. N. ° 17/2014/CBMGO** - Brigada de incêndio.
- REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL**

REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

4.1. OBJETIVO

5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.

5.2.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

5.2.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no **item 5.3.**

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica de radiologia e ultrassonografista necessária, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:

a. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão;

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência.

b. Os POP deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função dos médicos em radiologia e ultrassonografia. Os procedimentos previstos nos POP deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que os serviços médicos em radiologia e ultrassonografia atuam.

c. Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;

- d. Assegurar e cumprir todas as solicitações do CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).
- ✓ Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões;
 - ✓ Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS);
 - ✓ Atender aos procedimentos internos da unidade;
- e. Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- f. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- g. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- h. Apresentar e homologar com o CONTRATANTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- i. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- j. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;

- k.** Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral da Unidade;
- l.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- m.** Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- n.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- o.** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- p.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- q.** Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- r.** Manter a relação atualizada de todos os médicos que prestarem serviços ao CONTRATANTE em nome da empresa;
- s.** Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.

t. Assegurar o cumprimento de meta contratual estabelecida pela SES/GO com a CONTRATANTE e, caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa;

u. Encaminhar subsídios e atender as solicitações de prestações de informações sempre que solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO;

v. Em caso de esquecimento da senha referente ao certificado digital, fica a CONTRATADA responsável pela aquisição do novo certificado digital de cada colaborador;

w. Deverá a CONTRATADA encaminhar a listagens com nomes das equipes de trabalho para a CONTRATANTE, bem como o respectivo cartão de vacinação atualizado, para que o mesmo venha a contar a imunização da equipe, sendo possível a não permissão da CONTRATADA de se manter no local de trabalho até a atualização do mesmo.

x. Deverá a CONTRATADA fornecer e manter a obrigatoriedade de sua equipe quanto ao uso dos EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como em relação a todas as normas contidas na NR 32, sempre que seu colaborador estiver exposto a um risco inerente a sua atividade sendo a possibilidade de a CONTRATANTE à notificação de ato faltoso quanto à sua inobservância;

y. Deverá a CONTRATADA participar de todas as campanhas internas, sejam treinamentos, palestras e imunização realizadas pela CONTRATANTE, quando estas acontecerem nas dependências da unidade da CONTRATANTE.

5.4. FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.

5.4.3. A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d. Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
- e. Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

5.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - ✓ Carteira de vacinação;
 - ✓ Evidências educação continuada;
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.5.3. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como:

- ✓ Listagem de pacientes acompanhados;
- ✓ Relatório de procedimentos cirúrgicos realizados;
- ✓ Lista de pacientes emitidos pareceres por setor;
- ✓ Passagem de plantões;
- ✓ Escala de trabalho, incluindo os preceptores;
- ✓ Lista de presença das escalas devidamente assinadas.

7.2. Contratada deve possuir sistema de gestão para controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- ✓ Plantonista habilitado/certificado;
- ✓ Responsável técnico registrado no CREMEGO;
- ✓ Alvará e ou Licença Sanitária;
- ✓ Empresa devidamente registrada no CREMEGO;
- ✓ Atestado de capacidade técnica.

8. VALORES DE REFERÊNCIA

8.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de Serviços:

HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU	VALOR
Ultrassonografista plantonista (de segunda-feira das 7:00h até sexta-feira às 19:00h) – plantão de meio de semana	R\$ 2.050,00 Plantão de 12 horas
Ultrassonografista plantonista (de sexta-feira das 19:00h até segunda-feira às 7:00h) – plantão final semana	R\$ 2.300,00 Plantão de 12 horas
Ultrassonografista presencial para exames eletivos (Segunda feira à sexta feira, com carga horária de 06 horas)	R\$ 1.050,00 (Proporcional a meio plantão)
Ultrassonografista presencial para exames eletivos (Sábado e domingo, com carga horária de 06 horas)	R\$ 1.300,00 (Proporcional a meio plantão)
Coordenador Médico/RT (20 horas semanais)	R\$ 15.000,00
Secretárias – 2 (horário administrativo)	R\$ 9.000,00

OBS: As secretárias somente serão contratadas na hipótese de verificada a necessidade delas, não sendo obrigatória a contratação.

Sendo valores brutos inclusos dos impostos da prestação de serviços.